



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

C E R T I D Ã O DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS

Everaldo César Mesquita, Chefe de
Seção do Serviço do SJ 4.1 – Unidade
de Processamento Judicial de Direito
Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A que, pesquisando o
Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça,
verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo Nº: 2156488-41.2026.8.26.0000

Processo 1ª Instância Nº: 1000645-11.2026.8.26.0450 - 1ª Vara

Ação: Ação Popular - Violação Aos Princípios Administrativos

Agravante: Guilherme Lazo Solano Neto

**Agravados: Município de Joanópolis, Cristiano Benedito, R.f. Costa Eventos e
Rafael Fernando Costa**

Desembargador Relator OSCILD DE LIMA JÚNIOR

Situação Processual:

20/06/2026 10:15:23 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib.
de Feitos Originários de Dir. Público

20/06/2026 12:39:16 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

22/06/2026 15:05:42 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 72 - 11ª Câmara de
Direito Público

Relator: 13119 - Oscild de Lima Júnior

23/06/2026 - Conclusão ao Relator

22/06/2026 15:23:33 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) -
OSCILD DE LIMA JÚNIOR

23/06/2026 14:24:54 - Sem efeito suspensivo - DESPACHO AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 2156488-41.2026.8.26.0000 COMARCA: PIRACAIA
AGRAVANTE: GUILHERME LAZO SOLANO NETO AGRAVADOS:
MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS E OUTROS Juiz de 1ª instância: Cléverson de
Araujo Vistos, Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos
efeitos da tutela recursal, interposto contra a decisão de fls. 489/493, proferida nos
autos de Ação Popular, que indeferiu a tutela de urgência pretendida. O agravante
alega, em síntese, que a finalidade do art. 93 da LOM é impedir o nepotismo e a
influência política em contratações públicas. O conceito de cláusulas uniformes
equipara-se estritamente aos contratos de adesão para serviços públicos essenciais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

tarifados (água, luz, concessão de jazigos em cemitérios públicos), nos quais não há formação concorrencial de preço. Aduz, ainda, que o magistrado se eximiu de suspender a prorrogação do Contrato de n. 43/2025, alegando estar diante de uma simples minuta, não tendo enfrentado prova documental relevante, que demonstra a efetiva prorrogação publicada no Diário Oficial. Sustenta, por fim, que o ponto central não é a existência de cláusula abstrata de prorrogação na minuta, mas a prática de ato administrativo concreto de prorrogação do Contrato de n. 43/2025, já formalizado/publicado nos autos. É o relatório. Não se vislumbra, na hipótese em tela, o preenchimento dos requisitos que ensejariam o provimento jurisdicional requerido, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15). Os documentos carreados aos autos não demonstram, prima facie, o preenchimento dos requisitos necessários à limitação/retenção cautelar dos pagamentos do Pregão Eletrônico n. 010/2026 excedentes aos valores de mercado e a suspensão da execução da prorrogação do Contrato n. 43/2025. Isso porque não se verifica, por ora, a probabilidade do direito, uma vez que, embora o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis vede a contratação de parentes vereadores até o segundo grau, o seu § 1º exclui dessa proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, como é o caso dos autos, em que a contratação foi precedida de procedimento licitatório. Quanto à análise comparativa dos preços licitados em Municípios vizinhos, considera necessário maiores esclarecimentos pelos agravados acerca dos itens apontados, em especial, se existe diferença qualitativa que justifique a diferença dos preços praticados. Ademais, embora o objeto do contrato seja especificado como exploração comercial de barracas em evento do Município, o que, em tese, descaracterizaria a natureza continuada dos serviços prestados, a ilegalidade de sua eventual prorrogação há de ser apreciada após o devido contraditório. Assim, em sede de cognição sumária, há de ser mantida a decisão impugnada, que não encerra solução teratológica ou ilegal. Desta forma, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida. Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Novo CPC, para que respondam no prazo legal. Comunique-se o D. Juízo a quo quanto ao resultado da presente decisão, com cópia desta. Intime-se e cumpra-se. São Paulo, 23 de junho de 2026. OSCILD DE LIMA JÚNIOR Relator

23/06/2026 14:31:54 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

23/06/2026 16:07:36 - Expedido Certidão - Certifico que expedi e-mail à vara de origem com cópia da r. Decisão.

25/06/2026 12:26:41 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

25/06/2026 12:36:37 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

25/06/2026 12:40:00 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

25/06/2026 12:42:39 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

25/06/2026 12:43:16 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

Senhoria, na pessoa de seu representante legal, intimado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

25/06/2026 12:43:29 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

15/07/2026 07:07:51 - AR Positivo Juntado - Juntada de AR : YH231719614BR

Situação : Cumprido

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Cristiano Benedito

Diligência : 10/07/2026

15/07/2026 07:07:56 - AR Positivo Juntado - Juntada de AR : YH231719645BR

Situação : Cumprido

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : R.f. Costa Eventos

Diligência : 08/07/2026

18/07/2026 07:03:41 - AR Negativo Juntado - Juntada de AR : YH231719662BR

Situação : Mudou-se

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Rafael Fernando Costa

03/08/2026 12:25:35 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

03/08/2026 12:25:41 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.01156799-1

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 03/08/2026 12:22

11/08/2026 10:43:19 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

11/08/2026 10:43:22 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.01204139-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/08/2026 10:36

11/08/2026 11:55:33 - Prazo

São Paulo, 12 de agosto de 2026. Eu, _____, Everaldo César Mesquita, Chefe de Seção de Serviço do SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fé.-----.